



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Publicado no D.O.U. nº 38 de 24/02/2014, Seção 1 pag. 163

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 443, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014

Adota a denominação Seccional para a representação dos CRAs em suas respectivas jurisdições, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos I e III, 17, inciso II, e 42, incisos IV e XV, do supracitado Regimento do CFA,

CONSIDERANDO que a estrutura sistêmica institucional tem que manter a mesma nomenclatura (linguagem) em todo o território nacional,

CONSIDERANDO que a padronização de nomenclaturas favorece a imagem institucional do Sistema CFA/CRAs,

CONSIDERANDO o resultado das consultas aos CRAs e aos Conselheiros Federais sobre a nomenclatura das representações dos CRAs nos Municípios que compõem a jurisdição de cada Regional,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs – CPR, e a

DECISÃO do Plenário na 5ª reunião, realizada em 14 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a denominação Seccional para a representação dos CRAs nas suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. A estrutura sistêmica institucional deve, seguida do brasão da República e do símbolo da profissão, obedecer à seguinte representação: CFA CRA Seccional.

SALVADOR, 19 de fevereiro de 2014. CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.

Art. 2º Atendendo aos princípios de descentralização e de delegação, os CRA's poderão designar Delegados e Representantes.

§ 1º Os Delegados responderão pelas Seccionais, após escolha pelo Plenário do CRA e designação mediante Portaria assinada pelo seu Presidente.

§ 2º Os Representantes serão designados para atividades perante as Instituições de Ensino Superior que ministrem cursos superiores de Administração, bem como para outros organismos públicos e privados que exijam essa representação.

Art. 3º Para fins de orientação operacional poderão os CRA's utilizar o modelo constante do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 4º A Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRA's, quando da análise dos anteprojetos de Regimentos dos CRA's que lhes forem submetidos, fará a adequação do texto para atender ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução Normativa.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Sebastião Luiz de Mello
Presidente do CFA
CRA-MS Nº 0013



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração
de xxxxxxxxxxxxxxxx



Seccional xxxxxxxxxxxx

CASA DO ADMINISTRADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Inaugurada em xx de xxxxxxxx de xxxx

SAUS - Quadra 1 - Bloco "L" - CEP 70070-932 - Brasília/DF
Fone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 - cfa@cfa.org.br - www.cfa.org.br
Signatário do Pacto Global da ONU